Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 382/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABORTO E EM FAVOR DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização Contra o Aborto e, em Favor da Vida, a ocorrer na segunda sexta-feira do mês de maio, anterior ao segundo domingo do mês de maio, o qual corresponde ao Dia das Mães.

Art. 2º. É objetivo da Lei:

I- A valorização da maternidade;

II- A conscientização acerca dos efeitos nocivos causados pelo aborto à mulher;

III- A valorização do planejamento familiar, de livre decisão do casal, competindo ao Poder Público propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito;

IV- A prioridade das ações em benefício dos adolescentes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo desenvolver projetos, atividades, debates, palestras e, outros nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental, n dia referido nesta Lei, com o objetivo de conscientizar os jovens e adolescentes dos problemas da gravidez indesejada e dos efeitos nocivos do aborto, assim como, demonstrar a importância do planejamento familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal executará os objetivos desta Lei por meio de seu quadro próprio de servidores, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, entidades religiosas que tenham como finalidade institucional realizar os objetivos referidos nesta Lei.

Publicado nos termos do art. 61 inciso da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

Art. 5º. A Câmara Municipal, na data mencionada nesta Lei, poderá reservar o Plenário para manifestações da sociedade civil acerca do assunto referido.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/PEDRO MARIANO/147/2018.